



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"  
"Sala das Comissões Vereador Manoel Henrique Gomes"

---

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER Nº 015/2013**

**I – RELATÓRIO**

Encontra-se na pauta desta Comissão o Projeto de Lei nº 013/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **"Regulamenta a política cultural, turística e de lazer, no âmbito do município e dá outras providências."**

A proposta em questão foi apresentada na Sessão Ordinária de 13 de maio de 2013.

Em continuidade ao processo legislativo, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e de técnica legislativa, nos termos do disposto pelo artigo 42, I, do Regimento Interno desta Casa.

**II – VOTO DO RELATOR**

Nesse sentido, ao examinar o Projeto de Lei em pauta, restou configurado que o mesmo foi fidedigno ao estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cumprе salientar, preliminarmente, que se encontra regular a tramitação deste Projeto de Lei.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município, previstos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, de modo que não conflita com a Competência Privativa da União (art. 22, CRFB), nem tampouco com a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, CRFB).



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"  
"Sala das Comissões Vereador Manoel Henrique Gomes"

---

A Lei Orgânica de Dona Inês estabelece, em seu art. 108, caput, que:

**"O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional e regional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais."**

Desse modo, o Projeto de Lei em apreço encontra perfeito suporte na Lei fundamental do município, de modo que busca dar efetividade às metas estabelecidas no diploma supracitado, regulamentando matéria de interesse local.

Destarte, em análise, foi suficiente para decidir pelo **VOTO FAVORÁVEL** ao projeto de lei em pauta, sendo conveniente a aprovação total da matéria sem a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emendas.

### **III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Justiça e Redação desta Casa Legislativa, em reunião realizada em 20 de maio de 2013, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 013/2013.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores LUIZ ALVES SOBRINHO, MANOEL FERREIRA DE ARAÚJO, DAMÁSIO BERTO DE OLIVEIRA, bem como o assessor jurídico da Casa, na pessoa do DR. GIORDANO BRUNO CANTIDIANO DE ANDRADE.

Sala das Comissões Vereador Manoel Henrique Gomes.

Em, 13 de maio de 2013.

  
**Luiz Alves Sobrinho**

Presidente

  
**Manoel Ferreira de Araújo**

Vice-Presidente

  
**Damásio Berto de Oliveira**

Relator